

**LEI Nº 5020/2017,
DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a instalação de bares e similares no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, supermercados, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e similares, em um raio de 200 metros em torno de qualquer escola estabelecida no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado em data anterior à publicação desta lei, não serão abrangidos pela proibição contida no artigo anterior, desde que cumpram rigorosamente as normas que proíbem a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes.

Art. 3º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - multa, no valor de 5 UFM, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- II - suspensão do alvará para funcionamento, pelo prazo de 24 horas;
- III - cassação da autorização para funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive no que tange ao órgão que fiscalizará seu cumprimento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de junho de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal